

Michelle

De: camara@camaraclaudio.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 08:48
Para: Michelle Câmara
Assunto: ENC: ENC: RES: Confirmação de presença
Anexos: image001.jpg; Anexo Único da Lei Complementar nº. 105 Estrutura Organizacional Camara.xlsx; Of. 12-2022.pdf; Projeto de Lei Complementar nº 4 de 27 de Janeiro de 2022 que Altera Lei Complementar nº 105.doc; Parecer 04 2022.pdf

Prioridade: Alta

De: vicepresidencia@sintramdiv.org [<mailto:vicepresidencia@sintramdiv.org>]
Enviada em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 16:26
Para: Adalberto
Cc: Camara
Assunto: Fwd: ENC: RES: Confirmação de presença

Boa tarde!

A diretoria do Sintram, baseando na orientação do jurídico do Sintram, se posiciona a favor do projeto de lei complementar 04/2022. Solicitamos aos senhores vereadores o voto favorável ao PL.

Segue, em anexo, o parecer do departamento jurídico do Sintram .

Att

Wellington Silva

Vice-Presidente

Tim Maritaca
Presidente

PARECER N. 04/2022

CONSULENTE: WELLINGTON DA SILVA DE OLIVEIRA, VICE PRESIDENTE DO SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS.

CONSULTADO: DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTRAM.

CONSULTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, QUE ALTERA ANEXO VII DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objeto do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 27 de janeiro de 2022, visa criar mais 01 (uma) vaga de Advogado, no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Cláudio/MG, bem como alterar o Anexo VII, da referida norma complementar.

Justificam os Senhores Vereadores da mesa Diretora do Poder Legislativo de Cláudio/MG o aumento das demandas no ano

de 2021 inerentes às funções de Advogado e criação de nova vaga possibilitará maior excelência e qualidade no serviço público.

Analisando a proposta apresentada entendemos, s.m.j., que a reforma pretendida atende ao interesse público e visa dar maior eficiência ao serviço público, sendo, desta forma, oportuna uma vez que, conforme justificativas, visa garantir maior eficiência no serviço público.

Lado outro, quantos às despesas no exercício de 2022 e dos anos subsequentes, a alteração pretendida, apesar de impactar financeiramente, segundo o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro para o Exercício de 2022 elaborado pela Assessora Contábil da Câmara de Vereadores de Cláudio/MG, serão "naturalmente adequadas e absorvidas, não comprometendo o orçamento".

Assim, s.m.j., o objeto de análise é objetivo e razoável, motivo pelo qual entendemos, que a pretensão apresentada possui oportunidade e conveniência, conforme justificativas, estando, ainda, em sintonia com o Princípio Constitucional da Eficiência e o da Supremacia do Interesse Público, não apresentando, assim, nenhum óbice a sua aprovação.

Portanto, nosso entendimento, s.m.j., é no sentido de opinar pela regular tramitação do projeto de Lei Complementar nº 04, de 27 de janeiro de 2022, cabendo à Câmara de Vereadores de Cláudio apreciar o mérito da matéria.

Pelo exposto e com a máxima vênica, entendemos que, nossa análise resta concluída.



É o nosso parecer, s.m.j., de entendimentos contrários, o qual submetemos à apreciação do Consulente.

Divinópolis, 08 de abril de 2021.

Departamento Jurídico do SINTRAM